

## ➤ Pregão Eletrônico

### ■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO**

Processo: 02.00021/2022

Objeto: Registro de preços permanente para eventual AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO C.B.U.Q (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE E CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE – APLICADO A FRIIO), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

Pregão Eletrônico n. 062/2022/SML/PVH

#### DECISÃO HIERÁRQUICA

#### JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se Decisão Hierárquica relativa ao Recurso Administrativo interposto pela Empresa J J CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA em face da Decisão que aceitou a proposta e considerou habilitada e, como consequência, acarretou a Declaração de Vencedora do ITEM 1 no certame em epígrafe, da Empresa MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI.

Os autos vieram instruídos para atendimento ao disposto no item 14.5 do Edital de Licitação, que dispõe que "A decisão do Pregoeiro a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior."

Denota-se dos autos que, após análise das Razões de Recurso a Pregoeira responsável pela condução do certame deliberou no sentido de manter sua Decisão inicial, julgando improcedente o Recurso Administrativo, pelos motivos externados e fundamentados na Decisão por ela exarada ([https://uploads.portovelho.ro.gov.br/PortalCompras/licitacoes/julgamento\\_de\\_recurso\\_pe\\_0622022\\_jj\\_construcoes.pdf](https://uploads.portovelho.ro.gov.br/PortalCompras/licitacoes/julgamento_de_recurso_pe_0622022_jj_construcoes.pdf)).

Compulsando os autos, convergindo com a Decisão da Pregoeira e pelos mesmos fundamentos, decido conhecer do Recurso interposto pela Empresa J J CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, por atender os requisitos para tanto, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a Decisão recorrida, nos seus exatos termos.

Face ao exposto, devolvam-se os autos à Pregoeira para que, no âmbito de suas atribuições, promova a regular tramitação do processo, com a adoção das providências pertinentes, até sua conclusão.

Porto Velho, 30 de maio de 2022.

Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini

Superintendente Municipal de Licitações – SML

**Fechar**